TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo: **TC-010473.989.25-9**
Representante: Jefferson Sergio Calixto.
Representada: **Prefeitura Municipal de São Manuel.**
Responsável: Odirlei José Felix (Prefeito)
Objeto: Impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 3/2025 (Processo Administrativo nº 6093/2025), objetivando a seleção de Organizações Sociais na área de Saúde no Município de São Manuel, para prestação de serviços em unidades de saúde do programa de saúde da família, atenção básica, serviços de média complexidade e regulação de serviços de saúde, tendo como objeto a gestão, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde, de acordo com as especificações, o quantitativo, a regulamentação do gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde e as demais obrigações.
Advogados(as): Jefferson Sergio Calixto – OAB/SP 381.203, Elediana Aparecida Secato Vitagliano – OAB/SP nº 276.774.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. ORGANIZAÇÃO SOCIAL. SAÚDE. PLANEJAMENTO DEFICIENTE. UNIDADES INEXISTENTES. OBJETO INDETERMINADO. ORÇAMENTO IMPRECISO. OMISSÃO DE CLÁUSULA DE REAJUSTE. CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE PONTUAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, decidiu pela **procedência parcial** da representação, determinando-se à Prefeitura Municipal de São Manuel que, caso prossiga com o certame (Chamamento Público nº 3/2025), adote as medidas corretivas determinadas no corpo do voto do Relator.

Recomendou, outrossim, que a Administração aperfeiçoe o edital para consignar, de forma inequívoca, que a infraestrutura tecnológica indispensável será integralmente fornecida pela Municipalidade.

Deverá a origem, ademais, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado nesta decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator